



**MONTEIRO ARANHA S.A.**

CNPJ n.º 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1

Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024

A Administração da Monteiro Aranha S.A., com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101 - parte, Leblon, CEP: 22430-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.102.476/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE n.º 33.3.0010861-1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 8893 (“Companhia”) vem, na forma da Lei n.º 6.404/1976 e da Resolução CVM n.º 81/2022, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (“Assembleia”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2024, às 9h, de modo exclusivamente presencial na sede social da Companhia, sem prejuízo do direito de voto a distância, com a seguinte ordem do dia:

- I. Tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes;
- II. Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital;
- III. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- IV. Fixar o número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- V. Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia;
- VI. Deliberar sobre a caracterização da independência dos candidatos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes; e
- VII. Deliberar sobre o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024.

**INFORMAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA**

Para participar da Assembleia, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar, além do comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia, os seguintes documentos (“Documentação”):

- (i) Acionistas Pessoas Físicas: cópia digitalizada ou física do documento de identificação com foto

(RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida);

- (ii) Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia digitalizada ou física: (ii.a) do último estatuto ou contrato social consolidado e registrado; (ii.b) da documentação societária registrada outorgando poderes de representação legal do acionista (como ata de eleição do administrador que comparecerá à Assembleia e/ou procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica); e (ii.c) documento de identificação com foto dos representantes legais; e
- (iii) Fundos de Investimento: cópia digitalizada ou física: (iii.a) do último regulamento consolidado do fundo; (iii.b) do estatuto ou contrato social consolidado e registrado de seu administrador ou gestor, conforme o caso; (iii.c) da documentação societária de seu administrador ou gestor, conforme o caso, outorgando poderes de representação (como ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (iii.d) documento de identificação com foto dos representantes legais.

O acionista que desejar ser representado por procurador deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato, com poderes especiais e documentos comprobatórios dos poderes dos signatários, com as firmas devidamente reconhecidas, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Além disso, deve ser enviada cópia do comprovante de identidade do mandatário, sendo certo que, nos termos do artigo 126, §1º da Lei 6.404/1976 e da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (b) as pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil. Procurações e atos societários oriundos do exterior deverão ser encaminhados para a Companhia juntamente com a respectiva notariação, consularização ou apostilamento, traduzidos na forma juramentada e registrada em cartório de títulos e documentos.

No caso de documentos emitidos por países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos de 1961 (“Convenção da Apostila”), a legalização diplomática ou consular deverá ser mandatoriamente substituída pela aposição de apostila, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 228/2016, conforme alterada. Caso o país emissor não seja signatário da Convenção da Apostila, os documentos expedidos no exterior devem ser legalizados em consulado brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado, e devidamente registrados.

Para melhor organização da Assembleia, **a Companhia solicita o envio da Documentação necessária para participação na Assembleia com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da Assembleia**, ou seja, **até 28 de abril de 2024 (inclusive)**, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, por meio do endereço de e-mail [ri@monteiroaranha.com.br](mailto:ri@monteiroaranha.com.br), ou para a sede da Companhia situada na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101 - parte, Leblon, CEP: 22430-060, Rio de Janeiro, RJ.

A Companhia adotará o procedimento de voto a distância na realização da Assembleia, nos termos da Resolução CVM n.º 81/2022, permitindo que seus acionistas exerçam seu direito de voto através do preenchimento do Boletim de Voto a Distância. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto

a distância deverá enviar o Boletim de Voto a Distância devidamente preenchido, rubricado em todas as páginas e assinado, de forma física, com firma reconhecida, ou de forma digital, por meio de certificação digital, acompanhado da respectiva Documentação, em até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 23 de abril de 2024 (inclusive), da seguinte forma: (i.a) ao seu agente de custódia; ou (i.b) ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia; ou, ainda, (ii) diretamente à Companhia, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, para o endereço eletrônico [ri@monteiroaranha.com.br](mailto:ri@monteiroaranha.com.br) ou para a sede da Companhia situada na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101 - parte, Leblon, CEP 22430-060, Rio de Janeiro, RJ.

Nos termos do artigo 141 da Lei n.º 6.404/1976 e do artigo 3º da Resolução CVM n.º 70/2022, facultase aos acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto (excluídas do cálculo as ações mantidas em tesouraria), requerer, por notificação escrita entregue à Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Os documentos e informações relativos às matérias da ordem do dia da Assembleia, incluindo a Proposta da Administração e Manual para Participação dos Acionistas, encontram-se disponíveis na sede da Companhia, no seu site ([www.monteiroaranha.com.br](http://www.monteiroaranha.com.br)), bem como no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e no site da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Rio de Janeiro, 30 de março de 2024.

**Monteiro Aranha S.A.**

Roberto Duque Estrada de Sousa  
Presidente do Conselho de Administração